



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	9.117-0/2018
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	ADEMIR BARROS DOS SANTOS
ASSUNTO	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato nº 21.575/2017**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 17/11/2017, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao Sr. **ADEMIR BARROS DOS SANTOS**, servidor estabilizado no cargo de Agente Fiscal Est. Def. Agro Flor. I L9070 D-11, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT, contando com 38 anos, 02 meses e 27 dias de tempo de contribuição.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a Secretaria de Controle Externo de Previdência sugeriu pela denegação do registro da Portaria nº 037/2020, bem como pela desvinculação do servidor ao RPPS e filiação ao Regime Geral de Previdência Social, pela comprovação, no prazo de 90 (noventa) dias, da adoção das providências, e, ainda, pelo reexame da tese prejudgada no item 3 da Resolução de Consulta nº 22/2016 – TP – TCE/MT, nos termos do art. 237 da Resolução nº 14/2007.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 692/2021, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou contrariamente ao reexame da Resolução de Consulta nº 22/2016-TP, pela ausência de aplicação vinculante da ADI 5111 RR, uma vez que o Supremo não admite a teoria da transcendência dos motivos determinantes, bem como pelo registro do Ato nº 21.575/2017, e ainda pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

de que a paridade deverá ser afastada e o reajustamento desses deve ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS.

4. É o relatório.

(assinado digitalmente)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Conforme Portaria nº 011/2021

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

